

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível poluição ambiental em virtude do acúmulo de entulho na Passagem Alegre, entre Urubatam Maciel e Rua Nova, próximo à UNAMA-BR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tomou CIÊNCIA da promoção de arquivamento do feito como Procedimento Preparatório, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. SUGERIU que sejam extraídas cópias da decisão, para fins de arquivamento na Secretariaria do CSMP.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.3. Processo nº 000158-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Investigar o funcionamento do terminal provisório de transporte coletivo alternativo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57, da LCE nº. 057/2006, uma vez que após diversas reuniões as partes conciliaram e foi feita a construção do terminal de embarque e desembarque, para atender aos usuários de vans e micro-ônibus, no município de Ananindeua, e não ficou comprovada prática de ato de improbidade administrativa, pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.4. Processo nº 000275-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), com relação à folha de pessoal, que já sobrepujou o limite prudencial de 95%, conforme determina a CF de 1988.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57, da LCE nº. 057/2006, visto que não restou comprovado ter havido irregularidades, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em relação à folha de pagamento de pessoal e, após diligências, concluiu-se pela inexistência de fatos que demonstrem a ocorrência de atos de improbidade.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

A Exma. Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves agradeceu aos Conselheiros e pediu licença para se retirar da sessão.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.2.1. Processo nº 000018-150/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Prefeitura Municipal de Belém e a Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível lesão ao patrimônio público em decorrência do Convênio nº. 016/96-GAB.P., celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará, cujo ordenador de despesas foi o Sr. Ubiratan Ferreira Filho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a improbidade administrativa ocorrida na realização de Convênio, firmado entre a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém e a Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará, foi alcançada pela prescrição e o ajuizamento de ação civil restou prejudicado.

3.2.2. Processo nº 000098-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ellen Margareth da Rocha Souza

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas por Ellen Margareth da Rocha Souza que estaria cumulando, indevidamente, cargos públicos no TCE/PA e Prefeitura Municipal de Belém, recebendo dos dois órgãos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do

Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois ficou comprovado que a servidora do TCE, Sra. Ellen Margareth Souza, foi cedida para Prefeitura Municipal de Belém para ocupar o cargo de Secretária Municipal e não recebeu por duas fontes pagadoras. O TCE pagava a remuneração da servidora e a Prefeitura ficava comprometida em reembolsar o Tribunal, porém não houve tal ressarcimento no ano de 2012. Logo, resta ao ente estatal ao qual está vinculado o TCE, a imputação e cobrança do referido débito e por isso o E. Conselho Superior SUGERIU que o Promotor de Justiça, antes de proceder o arquivamento, oficie ao Procurador-Geral do Estado do Pará para que tome as medidas cabíveis para cobrança do débito pendente.

3.2.3. Processo nº 001204-125/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Averiguar os impactos ambientais da implantação do Polo Gas-tronômico no Parque do Utinga.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências o Centro Global de Gastronomia e Biodiversidade, que tinha interesse em instalar um Polo de Gastronomia no interior do Parque Estadual do Utinga, informou que houve o distrato de cessão e de fomento com o Estado do Pará e com isso contactou-se a perda do objeto da investigação uma vez que não será mais possível apurar supostos danos ao meio ambiente que poderiam ocorrer.

3.2.4. Processo nº 001503-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis fraudes que estariam sendo praticadas por Clínicas Oncológicas junto ao IASEP/PAS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências constatou-se que já havia sido instaurado procedimento que culminou no descredenciamento de uma das empresas denunciadas que acabou sendo declarada inidônea para contratar com a Administração Pública e em relação às outras empresas oncológicas, não foram constatadas irregularidades na prestação de serviços, junto ao IASEP/PAS, que pudessem configurar como improbidade administrativa.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 002163-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Cumaru do Norte

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas a improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Cumurú do Norte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido à inviabilidade de investigação quanto a suposta lesão ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Cumurú do Norte, em razão falecimento do então Prefeito Municipal, à época, e por não haver nos autos elementos que esclareçam se existiu ou não conduta de improbidade administrativa por danos ao erário e, também, pelos fatos representados ao Ministério Público datarem mais de dez anos. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.3.2. Processo nº 000064-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade Estadual do Pará

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em obra realizada no Núcleo da UEPA de Cametá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades ocorridas na obra realizada no Núcleo da UEPA de Cametá, pela Construtora Karajás LTDA, foram alcançadas pelo instituto da prescrição e restou prejudicada a responsabilização dos servidores estaduais responsáveis.

3.3.3. Processo nº 000117-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alvaro Aires da Costa

Origem: PJ de Curralinho

Assunto: Apurar pendências na prestação de contas do convênio do fundo de desenvolvimento estado com o município de Curralinho para a construção de uma ponte de madeira na comarca.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006,